



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 489304/22
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
INTERESSADO: DANIELA DA SILVA CHIMINSKI, EDNA FERREIRA DA SILVA,
LUIS ANTONIO BISCAIA, MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 1008/24 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal. Município de Mandirituba. Teste Seletivo. Pela legalidade e registro das admissões. Emissão de recomendação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de documentação referente à admissão de pessoal temporária por meio de Processo Seletivo Simplificado realizado pelo Município de Mandirituba, regulamentado pelo Edital n.º 02/2022, objetivando o provimento das funções de Assistente Social, 30 (trinta) horas e Psicólogo I, 30 (trinta) horas para o quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), em sua análise, conforme Instrução n.º 2586/24 - (Peça n.º 45) informa que o presente Requerimento de Análise Técnica de Admissão de Pessoal pode não conter análise em relação às fases 1 a 3, conforme critérios de amostragem, nos termos do artigo 21 da Instrução Normativa n.º 142/2018 e *opina pelo registro das admissões do presente expediente com a emissão da seguinte determinação “para que o Ente se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa vigente deste Tribunal de Contas”*.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O Ministério Público de Contas (MPC), por seu turno, consoante Parecer nº 106/24 – 7PC (Peça nº 48) opina, acompanhando o entendimento da unidade técnica, pelo registro da presente admissão de pessoal, sem prejuízo da recomendação contida na Instrução nº 2586/24-CAGE (peça 45).

É a breve síntese processual.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Após análise detida do feito, verifico que, nos termos da Instrução Normativa nº 142/2018¹, foi efetivado o acompanhamento da legalidade dos atos relacionados à seleção de pessoal em apreço, incluindo os atos preparatórios iniciais, tendo a unidade técnica concluído pela legalidade e registro dos atos apreciados, sem prejuízo da expedição da recomendação sugerida, por entender que os motivos apresentados pela municipalidade foram suficientes para justificar as contratações temporárias.

Por outro lado, o Ministério Público de Contas, acompanhou o entendimento da unidade técnica (CAGE), opinando pela recomendação acima ao Município de Mandirituba.

Feitas tais considerações, acolho integralmente o opinativo da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), bem como o Parecer do Ministério Público de Contas, pelo registro com recomendação ao Município de Mandirituba.

3. VOTO

Ante o exposto, **VOTO** pela **LEGALIDADE** e **REGISTRO** das admissões efetuadas pelo Teste Seletivo em exame, efetuadas pelo Município de Mandirituba, objeto do edital n.º 02/2022, objetivando o provimento das funções de Assistente Social, 30 (trinta) horas e Psicólogo I, 30 (trinta) horas para o quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

¹ Dispõe sobre envio de atos de admissão de pessoal pelo SIAP - Admissão e demais informações e documentos relativos a atos de pessoal em geral.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Determino a expedição da seguinte **RECOMENDAÇÃO** à referida municipalidade, na pessoa de seu gestor LUIS ANTONIO BISCAIA, CPF 620.548.729-20:

(i) para que o Ente se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa vigente deste Tribunal de Contas.

Com o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para as anotações devidas e, após, à Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento do feito.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **AUGUSTINHO ZUCCHI**, por unanimidade, em:

I- Apreciar como **LEGAL** e determinar o **REGISTRO** das admissões efetuadas pelo Teste Seletivo em exame, efetuadas pelo Município de Mandirituba, objeto do edital n.º 02/2022, objetivando o provimento das funções de Assistente Social, 30 (trinta) horas e Psicólogo I, 30 (trinta) horas para o quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II- **recomendar** à referida municipalidade, na pessoa de seu gestor LUIS ANTONIO BISCAIA, CPF 620.548.729-20:

a) para que o Ente se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa vigente deste Tribunal de Contas; e

III- encaminhar, após o trânsito em julgado da presente decisão, os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para as anotações devidas e, após, à Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento do feito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 18 de abril de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 5.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente